



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 05/2024

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (200090)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 04 (quatro) HDs internos para os sistemas de vigilância (CFTV) à Procuradoria da República em Pernambuco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.378,00

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 10/05/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08:00 às 14:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

APP STORE:



GOOGLE PLAY:



Dispensa eletrônica MPF/PRPE nº 05/2024

(PGEA - 1.26.000.000905/2024-01)

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (UASG: 200090)**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, comunica aos interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário** exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), nos termos do procedimento nº 1.26.000.000905/2024-01 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 10 / 05 / 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **08:00 às 14:00 horas** - horário de Brasília/DF (a convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final, após a fase de lances, ocorrerá, no dia 10.05.2024, às 14:00 h, horário de Brasília, observando o prazo constante no **subitem 5.4**).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRPE: www.prpe.mpf.mp.br

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DA SLDE/PRPE: prpe-cpl@mpf.mp.br

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) HDs internos para os sistemas de vigilância (CFTV) à Procuradoria da República em Pernambuco, conforme especificações (**ANEXO I**) e consoante as demais condições estatuídas neste Aviso e seus anexos.

1.2 - São partes integrantes deste aviso:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP n.º 37/2009
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.

1.3 – Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no Compras.Gov (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

1.4. Os valores estimados para o objeto, considerados **PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta são os constantes no **subitem 7.2 do Termo de Referência (ANEXO I)**, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta atualizada ajustando seus valores aos valores máximos unitários e totais aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá ainda se **CREDENCIAR** perante o provedor do sistema da DISPENSA ELETRÔNICA, através do sítio www.Compras.gov.br.

2.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

2.3 - Poderão participar desta contratação direta as empresas que:

2.3.1 - estiverem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

2.3.2 - enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do Art. 13 do Decreto 8.538/2015;

2.3.3 - manifestarem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente aviso, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3.4 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste aviso;

2.3.5 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.3.6 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 - estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações e contratações diretas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);

2.5.5 - Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas; e

2.5.6 - Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sujeitará a empresa às sanções legais, além das previstas neste Aviso.

III - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A contratação ocorrerá **por item**, conforme **subitem 7.2 do Termo de Referência (ANEXO I)**. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 - Por ocasião do cadastramento da proposta, como condição para participação nesta Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá declarar, em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, de acordo com o modelo de declaração padrão disponibilizado pelo referido Sistema:

3.7.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.7.3 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4 – que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e

3.7.6 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 - A empresa organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.9.1 - Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.9.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.9.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

IV – DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor

lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.8.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.8.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.8.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.8.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.8.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.8.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.8.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.8.2.2 - Empresas brasileiras;

4.8.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.8.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8.3 - Persistindo o empate, será realizada sessão pública, entre os licitantes empatados, por meio da plataforma Zoom, na qual será realizado sorteio.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5.2 – Encerrada a fase de lances, será verificada se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.4 deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1 – SICAF;

5.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.2.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.5 – Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).

5.2.6 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3.3 - Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.

5.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.5 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.5.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.5.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.3 - Sempre que convocado, o fornecedor detentor da proposta vencedora terá o **prazo de máximo de 15 (quinze) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os **subitens 5.5.1 e 5.5.2**.

5.5.4 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor mais bem classificado que, no **prazo máximo de 2 (duas) hora**, contado da solicitação no sistema, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do fornecedor, a opção de envio por meio do e-mail da CPL/PRPE (prpe-cpl@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

5.7 - Será desclassificada a proposta que:

5.7.1 - conter vícios insanáveis;

5.7.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 - As empresas classificadas **deverão acompanhar as sessões de continuidade** para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação do fornecedor anteriormente classificado;

5.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

VI – DA PROPOSTA

6.1 – O arquivo de proposta, a ser encaminhada, por meio do recurso de remessa de arquivos do Sistema de Dispensa Eletrônica deverá conter:

6.1.1 - a **especificação do objeto**, nos termos do **ANEXO I** deste Aviso;

6.1.2 - o **valor unitário do item**, totalizando o valor total, o qual obtém-se multiplicando o valor unitário do item por sua respectiva quantidade, constante no **ANEXO I**;

6.1.2.1 – os valores unitários, com no máximo duas casas decimais, não poderão ser superiores aos máximos admissíveis relacionados no **ANEXO I** deste Aviso, e neles deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

6.1.3 - a **marca/modelo e/ou o fabricante** do produto cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem dos produtos e/ou no corpo do material, conforme o caso;

6.1.4 - o **prazo de validade da proposta**, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

6.1.5 - os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e *e-mail*);

6.1.6 - os **dados bancários** do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).

6.2 – O fornecedor deverá apresentar, junto com a proposta, catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios, quando solicitados, sempre que necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.

6.3 – Além das declarações previstas no **subitem 3.7**, o fornecedor deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta:

6.3.1 - Declaração de Regularidade, nos termos do **Anexo II** deste Aviso, nos termos art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;

6.3.2 - Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do fornecedor, nos moldes do **ANEXO III** deste Aviso.

6.3.3 - Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação, nos moldes do **ANEXO IV** deste Aviso, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

6.3.4 - Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, **ANEXO V** deste Aviso, nos termos do [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

6.4 - A PR/PE reserva-se no direito de verificar a autenticidade dos produtos adquiridos e, em eventual caso de apresentação de produto não autêntico, proceder-se-á à denúncia junto ao respectivo fabricante, sem prejuízo das sanções legais decorrentes;

6.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

VII – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica (constante no nível II do SICAF):

7.2.1 – Cópia de documento que comprova de existência jurídica da pessoa:

7.2.1.1 - contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

7.2.1.1.1 - Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado ou contrato de constituição e *todas* as alterações posteriores. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial *desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição*;

7.2.1.1.2 - No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

7.2.1.2 - Registro na junta comercial, em se tratando de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

7.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADES SIMPLES, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.4 - Em caso de COOPERATIVAS:

a) ata da fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da disputa (IN nº 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5).

7.2.2 - Cópia de documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

7.2.2.1 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.)**: documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s));

7.2.2.2 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído**: os mesmos documentos arrolados no **subitem 7.1.2.1**, neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.2.2.3 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual**: certidão atualizada de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.2.2.4 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído**: o mesmo documento referido no **subitem 7.1.2.2**, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.2.2.5 - Quando o licitante for **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

7.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (constante no nível III e IV do SICAF):

7.3.1 - prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

7.3.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Fazenda (Estadual ou Municipal) relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;

7.3.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.5 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.3.6 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).

7.3.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos **subitens 7.3.3 a 7.3.5** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

7.4 - A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

7.4.2 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação no sistema.

7.4.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4.4 - É facultado ao agente prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 7.4.2**, nas seguintes situações:

7.4.4.1 - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita;

7.4.4.2 - de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso para a verificação de sua conformidade.

7.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação no sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7.1 - A apresentação do certificado de condição do Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11.2 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.3 - A prorrogação do prazo previsto no **subitem 7.11.2** poderá ser concedida, a critério da Administração da PRPE;

7.11.4 - A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, na forma do **subitem 7.11.1**, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VIII - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9** - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.10.2** - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 9.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência** pela falta do **subitem 9.1.1** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 9.1.1 a 9.1.12**;
- c) Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 9.1.2 a 9.1.7** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 - As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 – republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 – As providências dos **subitens 10.2.1 e 10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as desse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

10.13 - As dúvidas gerais relacionadas ao procedimento licitatório poderão ser dirimidas pelo agente competente da Administração, por meio do e-mail **prpe-cpl@mpf.mp.br**.

10.14 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Recife/PE, 06 de maio de 2023.

ALCIONE MARTINS DA SILVA
SLDE / PRPE

ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000905/2024-01
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 05/2024 – AQUISIÇÃO HD INTERNO PARA CFTV

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo nortear o fornecimento de 04 (quatro) HDs internos para os sistemas de vigilância (CFTV) à Procuradoria da República em Pernambuco, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).

1.2.1 - O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) Decreto nº 10.818/2021;
- e) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
- f) Portaria PGR/MPU nº 85/2022;
- g) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- h) IN SEGES nº 65/2022;
- i) IN SEGES nº 73/2022.

2.2 - A contratação se justifica pela necessidade de se prover o sistema de vigilância (CFTV) de 04 (quatro) HDs internos de alta capacidade de armazenamento e velocidade, com o objetivo de armazenar, preservar adequadamente as imagens e proporcionar maior nível de proteção aos ativos da PRPE.

2.3 – Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, na forma eletrônica, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

2.4 - Há conexão entre a contratação e o planejamento de contratação anual existente na Unidade.

2.5 - Os bens/produtos adquiridos na presente contratação estão enquadrados como bens de qualidade comum, conforme inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 10.818/2021 (Portaria PGR/MPU nº 85/2022).

2.6 - Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, definindo-se o **MENOR PREÇO** como sendo o limite máximo aceitável.

2.7 - Poderão participar da dispensa eletrônica, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude do valor total estimado de cada item/lote resultar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa para fornecimento de 04 HDs internos para CFTV, conforme disposto no **ITEM 4 – Modelo de execução do objeto**.

3.1.1 - Demais especificações do objeto, quantidade a ser contratada e valor máximo aceitável estão detalhados no **ITEM 7 – Forma e critérios de seleção do fornecedor / preço máximo aceitável**.

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

3.2.2 - Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

b) acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

c) os manuais deverão possuir linguagem e textos em português.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.1 - O local de entrega dos materiais está indicado abaixo, devendo sua entrega ser agendada, previamente, com o Setor de Logística ou setor correspondente, de segunda a sexta-feira, das **09 h às 17 h**, horário de Brasília.

LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO
Procuradoria da República em Pernambuco Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170 Responsável: GRAZIELLE FRUTUOSO Telefone: (81) 2125-7336 E-mail: prpe-selog-L@mpf.mp.br

4.1.2 - Os produtos contratados deverão ser entregues de uma só vez, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

4.2 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1 - O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data do envio da nota de empenho para o e-mail informado na proposta da empresa vencedora, com fulcro na **alínea "m", do subitem 5.4.2 - Obrigações da CONTRATADA**, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega dos produtos adquiridos, se for o caso,

às expensas, exclusivamente, da contratada.

4.2.2 - O produto deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionado, adequadamente em sua embalagem original, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos produtos.

4.2.3 - O prazo da entrega, poderá ser prorrogado pelo fiscal da contratação, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

4.2.3.1 - A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2 - Os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, recebidos provisoriamente, que não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação (**alínea "b", do subitem 5.4.2 - Obrigações da CONTRATADA**).

4.3.3 - No ato do recebimento das mercadorias, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

4.3.4 - O contratado está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.3.5 - Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

4.3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.1 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.1.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1 - A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124

a 136 da Lei 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.2.3 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.5 - A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

d) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

e) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

f) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

g) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

c) comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

f) manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal, além de manter os seus funcionários devidamente identificados quando em

cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

l) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.5.2 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

5.5.3 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.5.4 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.5.5 - A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.5.6 - No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

- (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- (e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- (f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- (g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- (h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- (i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- (j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

5.5.7 - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.6.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.6.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas

as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.2.4 – Multas:

5.6.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.6.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.6.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.6.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 4.3.1**.

6.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através dos e-mails PRPE-selog-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, ou meio físico, no Setor de Logística – SELOG – da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, situada na Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE, ou em outro que o MPF/PE indicar. O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 - Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, através dos e-mails PRPE-selog-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, e, excepcionalmente, por meio físico, no Setor de Logística – SELOG – da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, situada na Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE, ou em outro que o MPF/PE indicar.

6.7 - O Serviço de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.8 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.11 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2 - Os valores estimados para a contratação, considerados **VALORES MÁXIMOS TOTAIS E UNITÁRIOS ACEITÁVEIS** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes abaixo, devendo o licitante vencedor apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO MÁX. UNIT.	PREÇO MÁX. TOTAL	CLASSE	PDM	CÓD. MAT.
HD INTERNO (DISCO RÍGIDO) PARA SISTEMA DE VIGILÂNCIA CAPACIDADE FORMATADA: MÍNIMO DE 10TB FORMATO: MÍNIMO DE 3,5 POLEGADAS TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO: CMR CÂMERAS SUPOSTADAS: MÍNIMO DE ATÉ 64 HD STREAMS DE IA: MÍNIMO DE 32 TAXA DE TRANSFERÊNCIA DA INTERFACE (MÁX) - BUFFER PARA HOST: MÍNIMO DE 6 GB/S -HOST PARA/DESDE DRIVE (MANTIDO): MÍNIMO DE 3.6 MB/S CACHE (MB): MÍNIMO DE 256 RPM: MÍNIMO DE 7.200 CARGA DE TRABALHO NOMINAL ANUALIZADA: MÍNIMO DE ATÉ 550 TB/ANO MTBF: MÍNIMO DE 2.000.000 GARANTIA: 5 ANOS TEMPERATURA EM OPERAÇÃO: DE 0 A 65° C TEMPERATURA FORA DE OPERAÇÃO: -40°C A 70°C O PRODUTO DEVE CUMPRIR AS NORMAS RoHS, COMPONENTES RESISTENTES A MANCHAS Marca de referência: WD101PURP, SUPERIOR OU SIMILAR https://documents.westerndigital.com/content/dam/doc-library/pt_br/assets/public/western-digital/product/internal-drives/wd-purple-pro-hdd/product-brief-wd-purple-pro-sata-hdd.pdf	04	R\$ 2.844,50	R\$ 11.378,00	7030	216	254372

7.3 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

7.4 - Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como

sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

7.5 - Em caso de divergência entre a descrição do material indicada no sistema Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.6 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

7.7 - A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total dos objetos descritos no Termo de Referência, considerando para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos, conforme especificações de cada item.

7.8 - Catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios serão solicitados sempre que o Agente da contratação achar necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.

7.9 - O Agente da contratação, bem como o setor demandante fará diligências junto à fábrica, licitante, instituições e/ou outros órgãos, por e-mail ou telefone, para retirar quaisquer dúvidas sobre o produto ofertado.

7.10 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Contratação Direta.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000905/2024-01
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 05/2024 – AQUISIÇÃO HD INTERNO PARA CFTV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2024**

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000905/2024-01

DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 05/2024 – AQUISIÇÃO HD INTERNO PARA CFTV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 05/2024.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000905/2024-01
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 05/2024 – AQUISIÇÃO HD INTERNO PARA CFTV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA:**

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000905/2024-01

DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 05/2024 – AQUISIÇÃO HD INTERNO PARA CFTV

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na DISPENSA ELETRÔNICA Nº Nº 05/2024, realizado pela Procuradoria da República em Pernambuco, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente dispensa eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX